

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 09 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de Corpo Docente permanente, colaborador e visitante no Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (MPITPI), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do MPITPI é composto por professores/pesquisadores portadores do título de Doutor enquadrados nas seguintes categorias: docentes permanentes e docentes colaboradores. Em situações específicas será considerada a categoria docente visitante, cujo credenciamento se dará em uma das categorias anteriores (permanente ou colaborador).

Art. 2º Serão considerados docentes credenciados do MPITPI, na condição de membro permanente ou colaborador, os professores ou pesquisadores que atendam aos seguintes requisitos:

I - Sejam portadores do título de Doutor;

II - Tenham vínculo funcional ativo com a UFMG ou outro Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT público ou privado; ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Professor ou pesquisador aposentado da UFMG que tenha sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
- b) Docente externo que tenha sido autorizado formalmente pela Instituição de origem a qual está vinculado;

Art. 3º Poderão ser incluídos no corpo docente na categoria colaborador, profissionais sem o título doutor e não vinculados necessariamente a uma instituição de ensino e pesquisa, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto, assim como orientadores específicos para trabalhos de relevância, inovação e aplicabilidade para o segmento da sociedade na qual o egresso poderá atuar também no corpo docente.

Art. 4º O pedido de credenciamento e credenciamento deverá ser enviado por correio eletrônico ou protocolado na secretaria do MPITPI e será encaminhado para análise do Colegiado do Curso.

§1º: De posse da documentação enviada ou protocolada pelo solicitante e do parecer emitido por docente permanente da linha de pesquisa, o Colegiado deverá decidir sobre o pedido de credenciamento.

§2º : Caso o pedido de credenciamento seja negado pelo Colegiado, um novo pedido só poderá ser analisado após 06 (seis) meses ou caso haja um fato novo que faça diferença no currículo, antes desse período.

§3º: Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, quando for o caso, adotando-se modelo aprovado pela PRPG. Esse procedimento não será exigido para o credenciamento, salvo em caso de mudança do vínculo com a Instituição de origem ou da categoria de credenciamento.

Art. 5º Serão avaliados pelo Colegiado as seguintes unidades de produção com a seguinte pontuação para o credenciamento em quaisquer uma das categorias no último quadriênio:

- i) Artigos em periódicos científicos indexados (internacional ou nacional) ou artigos aceitos para publicação; (máximo de 30 pontos)
 - a. Qualis A1 e A2: 15 pontos por artigo;
 - b. Qualis A3 a B2: 7 pontos por artigo
 - c. Outras classificações do Qualis: 4 pontos por artigo;
- ii) Apresentação de trabalho, palestra ou outra produção bibliográfica; (máximo de 10)
 - a. 2 pontos por unidade.
- iii) Autoria, edição ou organização de livros ou capítulos de livro técnico-científicos com ISBN; (máximo de 30 pontos)
 - a. Livros completos: 25 pontos por livro;
 - b. Edição de livros: 15 pontos por livro;
 - c. Capítulos avulsos: 4 pontos por capítulo
- iv) Artigos e/ou resumos expandidos em anais de congressos nacionais ou internacionais com arbitragem; (máximo de 10 pontos)
 - a. 4 pontos por artigo internacional;
 - b. 3 pontos por artigo nacional;
 - c. 2 pontos por resumo expandido;
- v) Patente depositada no Brasil e/ou exterior ou transferência para o setor produtivo; (50)
 - a. 30 pontos por patente

- vi) Eventos técnico-científicos organizados em áreas afins ao Curso; **(máximo de 20 pontos)**
 - a. 10 pontos por evento (participação em comissão organizadora)
- vii) Produtos tecnológicos tais como: programa de computador registrado, desenho industrial registrado, know-how registrado, topografia de circuito integrado registrada, desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; relatórios conclusivos de pesquisa aplicada; manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos; projetos de desenvolvimento tecnológico e de inovação tecnológica, cultivares registradas e/ou protegidas, marcas registradas ou prestação de serviços em parceria com entidade do Sistema Nacional de Inovação ou do Setor Produtivo. **(máximo de 30 pontos)**
 - a. 10 pontos por registro/unidade evidenciada
- viii) Atividades de extensão, de ensino, de pesquisa, dirigidas ou com a participação da população, devidamente aprovadas nas instâncias competentes da universidade, que representem impactos econômicos, sociais e/ou culturais na sociedade; **(máximo de 10 pontos)**

§1º: O colegiado ou parecerista por ele indicado poderá atribuir pontuações para artigos publicados que não estejam no Qualis, desde que o periódico em questão possua fator de impacto equivalente a outros periódicos do Qualis na área de avaliação associada à produção científica do docente.

§2º: Para credenciamento como docente permanente o solicitante deverá pontuar o total mínimo de 80 (oitenta) pontos.

§3º: Para credenciamento como docente colaborador o interessado deverá pontuar o total mínimo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 6º Para efeitos desta Resolução, integram a categoria de visitante o pesquisador que tenha vínculo funcional-administrativo com outras instituições nacional ou estrangeira e que sejam formalmente liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, pelo período específico de tempo do trabalho desenvolvido e em regime de dedicação parcial ou integral para atuação no MPITPI.

Parágrafo único: O credenciamento e o credenciamento como docente visitante será avaliado caso a caso pelo Colegiado, que irá considerar o currículo do solicitante a ser apresentado na Secretaria do Curso, juntamente com o pedido, e a afinidade da sua atuação com as linhas de pesquisa do MPITPI. O credenciamento do docente visitante se dará nas categorias permanente ou colaborador.

Art. 7º Dos Procedimentos para Análise do credenciamento como permanente e colaborador.

§1º: O pedido de credenciamento deve informar: (i) se o pedido se refere a credenciamento como docente permanente ou colaborador; (ii) a área qualis/CAPES que o solicitante indica para avaliação de sua produção científica; (iii) aspectos relevantes ligados à produção técnica do solicitante que evidenciem sua ligação e contribuição com o curso; (iv) argumentos ligados à complementaridade de competências e contribuições pretendidas pelo solicitante com aquelas das linhas de pesquisa do Curso.

§2º: O candidato deverá apresentar no pedido: plano de trabalho para o quadriênio que deverá conter a área de concentração e linha(s) de pesquisa a(s) qual(is) o(a) docente estará vinculado(a), resultados esperados na produção conforme unidades de produção descritas no Artigo 5º; disciplinas que pretende lecionar e/ou propor, orientações esperadas, parcerias nacionais e/ou internacionais a ser desenvolvidas (acadêmicas e/ou empresariais), projetos e infraestrutura laboratorial disponível para discentes desenvolverem a sua dissertação, quando for o caso.

Art. 8º Do Recredenciamento para o Docente Permanente e Colaborador.

§1º: Os critérios para se avaliar o recredenciamento no MPITPI serão baseados na contribuição do solicitante com o curso no último quadriênio e/ou na apresentação de novo plano de trabalho.

§2º: O pedido de recredenciamento deverá ser protocolado na secretaria do MPITPI.

§3º: No caso de um docente ter a intenção de mudar de categoria deverá indicar na solicitação a qual categoria pretende se recredenciar.

§4º: De posse da documentação protocolada pelo solicitante e do parecer emitido por docente permanente da linha de pesquisa, o Colegiado do MPITPI deverá decidir sobre o pedido.

§5º: Para o recredenciamento como permanente será exigido no último quadriênio o mínimo de 80 (oitenta) pontos; e para o docente colaborador, o mínimo de 40 (quarenta) pontos.

§6º: Será considerada para a pontuação aquelas unidades definidas no Artigo 5º que forem obtidas pelo solicitante no âmbito de suas atividades junto ao MPITPI. Além das unidades previstas no Artigo 5º, serão consideradas as seguintes unidades e respectiva pontuação.

- i) Orientações concluídas no MPITPI (**máximo de 30 pontos**);
 - a. 10 pontos por orientação;
- ii) Disciplinas ministradas no MPITPI (**máximo de 30 pontos**);
 - a. 4 pontos por crédito (15h/a)

iii) Participação como membro titular em bancas do curso (defesas de dissertação e/ou processos seletivos) no MPITPI (**máximo de 12 pontos**);

a. 1 ponto por banca

iv) Participação no Colegiado ou coordenador de comissão ou grupo de trabalho do MPITPI (**máximo de 30 pontos**);

a. 16 pontos por ano de mandato como coordenador do MPITPI.

b. 12 pontos por ano de mandato como subcoordenador do MPITPI.

c. 10 pontos por ano de mandato como membro do colegiado ou coordenação de comissão

d. 7 pontos por ano de mandato como suplente do colegiado ou coordenação de grupo de trabalho

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, revogando-se disposições contrárias.

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

Prof. Dr. Carlos Alberto Tagliati

Coordenador do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual